



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**LEI Nº. 1364
DE 19 DE MAIO DE 2025**

Certidão

Certifico que a publicidade desde
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.

em 19/05/25

Amilton Teófilo de Oliveira
Secretário Adjunto de Administração

***Institui a Estratégia de Governo Digital
no âmbito do Município de
Carmópolis/SE, e dá outras
providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carmópolis;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituída a **Estratégia de Governo Digital do Município de Carmópolis/SE**, com o objetivo de modernizar a Gestão Pública Municipal, promover a transformação digital de serviços, ampliar o acesso do cidadão aos serviços públicos, aumentar a transparência e fomentar a eficiência administrativa por meio da adoção de tecnologias digitais.

Art. 2º – A Estratégia de Governo Digital observará os seguintes princípios:

- I** – Foco no Cidadão;
- II** – Integração e interoperabilidade de sistemas;
- III** – Eficiência na prestação dos serviços públicos;
- IV** – Transparência e controle social;
- V** – Segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- VI** – Inclusão e acessibilidade digital.

Art. 3º – São diretrizes da Estratégia de Governo Digital:

- I** – Desburocratizar os processos e serviços públicos;
- II** – Priorizar a digitalização de serviços com maior demanda da população;
- III** – Adotar padrões abertos e tecnologia interoperável;
- IV** – Garantir acesso universal e inclusão digital, especialmente para pessoas com deficiência, idosos e população em situação de vulnerabilidade;
- V** – Promover a transformação digital da gestão interna dos Órgãos Públicos;
- VI** – Incentivar o uso de dados abertos e o desenvolvimento de soluções inovadoras;
- VII** – Integrar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 13.709/2018) à Política de Governo Digital.

1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Art. 4º – Para a implantação da Estratégia de Governo Digital, o Poder Executivo deverá instituir:

- I** – O Plano Estratégico de Transformação Digital do Município - **PETD**;
- II** – O Portal Único de Serviços Públicos Digitais de Carmópolis;
- III** – A Política Municipal de Segurança da Informação e Proteção de Dados;
- IV** – O Comitê de Governança Digital, com representantes de diversas Secretarias e Setores da Gestão Pública.

Art. 5º – O **PETD - Plano Estratégico de Transformação Digital do Município** deverá conter, no mínimo:

- I** – Diagnóstico da situação atual dos serviços públicos;
- II** – Eixos estratégicos de ação (serviços, capacitação, integração, segurança e inovação);
- III** – Cronograma de metas;
- IV** – Indicadores de avaliação;
- V** – Previsão orçamentária e fontes de financiamento.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com Instituições Públicas, inclusive Universidades, Institutos de Pesquisa e Organizações da Sociedade Civil, para o desenvolvimento de soluções digitais e capacitação dos servidores.

Art. 7º – A Estratégia de Governo Digital deverá ser compatibilizada com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. dos servidores.

Art. 8º – Os serviços digitais deverão ser oferecidos de forma acessível, inclusive com recursos de tecnologia assistiva, e mantido o atendimento presencial para aqueles que necessitam.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da sua publicação.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis, em 19 de maio de 2025.

WELBER ANDRADE LEITE
Prefeito Municipal